

LEI Nº 655, DE 29 DE MARÇO DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 329

Autoriza a prorrogação da vigência dos contratos que especifica e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 161, de 02 de março de 1994, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prorrogação da vigência dos contratos temporários de pessoal, celebrados para o atendimento dos setores essenciais ao funcionamento do governo e caracterizados como de excepcional interesse público.

Parágrafo único. As prorrogações de que trata este artigo limitar-se-ão ao tempo mínimo imprescindível à satisfação de suas finalidades, tendo com termo final, em qualquer caso, o dia 31 de maio de 1994.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de abril de 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º do Estado.

Deputado ABRÃO COSTA

Presidente